



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

#### "A CARAVANA"

(Aprovada na reunião plenária de 24.NOV.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 25 de Outubro de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "A Caravana".

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo no ICS, no qual consta a inscrição do título em causa, sob o número 122039, de 27 de Março de 1998, e dos locais em que é posto à venda, bem como um exemplar dos nºs 4 e 5, 6 e 7,8,9, datados respectivamente de Março-Abril, Maio e Junho-Agosto 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no nº 1 do art.º 17º da Lei nº2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), define a sua orientação e inclui o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores.

2 - De acordo com os elementos supra citados, "A Caravana" é uma publicação mensal, cuja propriedade pertence à Obra Nacional de Pastoral e Promoção dos Ciganos, tem como director Filipe Marques Figueiredo e a sede da redacção é no Campo Mártires da Pátria, 43-R/C Esqº, 1150 Lisboa.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do Artº 11º Lei de Imprensa, são periódicas "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso da publicação em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria a "A Caravana"

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da mesma Lei classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o seu nº 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

2

Refere ainda o n.º 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações "*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado*".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, ocupando-se predominantemente da vida da comunidade cigana, em especial da sua relação com a religião cristã, o periódico "A Caravana" tem as características próprias das publicações de informação especializada.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º da Lei de Imprensa distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º 1) "*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional*" e de âmbito regional (n.º 2) "*as que pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º 3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "*se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas*".

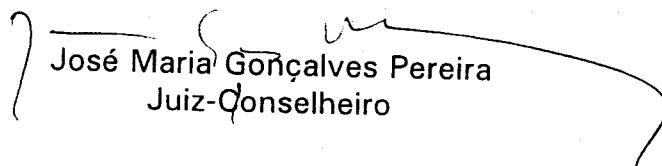
Uma vez que "A Caravana", segundo declaração da proprietária, apesar de não ser vendida em postos de venda, é distribuída em todo o País, por assinatura e por correio, para além de o ser também em Espanha, França, Bélgica e Itália, trata-se de uma publicação de âmbito nacional.

7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar "A Caravana" como publicação periódica, portuguesa, de informação especializada e âmbito nacional.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Novembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM